



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 016.00016/2024-92

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº 89.522.437/0001-07, doravante designada **CMPA**, representada por seu Presidente, Vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, Matrícula Funcional Nº 777666, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0002-81, com sede em Porto Alegre, à Av. Ipiranga, 6681, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência (UBEA), doravante denominada **PUCRS**, neste ato representado por sua Procuradora, Senhora LÚCIA ROSA TAVEIRA MANO CPF 011.318.020-98, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 016.00016/2024-92, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção da formação humana e profissional dos funcionários e/ou associados da **CMPA**, através de Cursos de Extensão (Certificações) e de Pós-Graduação Lato Sensu (MBA e Especialização), nas modalidades presencial e online, e Cursos de Graduação na modalidade Online, oferecidos pela **PUCRS**, sob as cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Não fazem parte do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os Cursos de Especialização em Prática Médica Hospitalar, Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e da área Odontológica.
- 1.3. Não fazem parte do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica os Cursos de Graduação oferecidos na modalidade presencial.
- 1.4. O Plano de trabalho 0715461 é parte integrante deste acordo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Caberá à **CMPA**:
 - 2.1.1. Divulgar, junto a seus funcionários e/ou associados, as oportunidades de formação humana e profissional da **PUCRS**, representada por seus Cursos de Extensão (Certificações) e de Pós-Graduação Lato Sensu (MBA e Especialização) nas modalidades presencial e online, e Cursos de Graduação na modalidade Online;
 - 2.1.2. Encaminhar o material eletrônico de divulgação fornecido pela Diretoria de Educação Continuada da **PUCRS** - EDUCON aos seus funcionários e/ou associados mediante obtenção de consentimento prévio;
 - 2.1.3. Informar à **PUCRS** caso algum de seus empregados ou colaboradores solicite expressamente e por escrito a exclusão de seu nome das listas de destinatários de mensagens dos e-mails, folders eletrônicos, SMS, redes sociais, dentre outros tipos de mídia, referente às oportunidades de cursos oferecidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - 2.1.4. A **PUCRS** somente realizará a coleta de dados dos titulares que manifestarem interesse na contratação dos cursos oferecidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, não podendo ser responsabilizada pelas divulgações realizadas pela **CMPA**.
- 2.2. Caberá à **PUCRS**:
 - 2.2.1. Oportunizar, através da oferta ampla de Cursos de Extensão (Certificações) e de Pós- Graduação Lato Sensu (MBA e Especialização) nas modalidades presencial e online, e Cursos de Graduação Online, a formação humana e profissional dos funcionários e/ou associados da **CMPA**;
 - 2.2.2. Encaminhar material de divulgação dos Cursos para a **CMPA**;
 - 2.2.3. Fornecer certificado aos alunos que realizarem com êxito as atividades dos cursos, cumprindo com todas as exigências do Curso;
 - 2.2.4. Manter a **CMPA** informada dos Cursos oferecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica se destina tão somente a servir como elemento facilitador para que os funcionários e/ou associados da **CMPA** realizem cursos na **PUCRS**, conforme a

cláusula primeira fica **CMPA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência ou mora que vierem a incorrer seus funcionários e/ou associados;

3.2. Este Acordo de Cooperação Técnica não dá garantia de vaga aos funcionários e/ou associados da **CMPA**, tendo os mesmos que participar da seleção nas mesmas condições dos demais candidatos, não tendo nenhum tipo de isenção ou privilégio nesse sentido;

3.3. O funcionário e/ou associado deverá cumprir os requisitos normais definidos pela **PUCRS** para realização dos Cursos;

3.4. Ficam a **CMPA** e a **PUCRS** autorizadas a divulgar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos meios de divulgação que julgarem necessários, tais como e-mails, Internet, folders, e-flyers, etc. sempre observando os limites impostos pela Lei 13.709/18 com relação ao envio de publicidade;

3.5. Os funcionários e/ou associados da **CMPA** somente serão enquadrados nos itens 4.1 e 4.2, mediante comprovação de vínculo ativo, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento funcional (crachá), ou declaração da **CMPA**, no momento da matrícula.

3.6. No caso de desvinculação da **CMPA**, os funcionários e/ou associados que estiverem matriculados permanecerão enquadrados nos itens 4.1 e 4.2 até o final do curso;

3.7. No caso de rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, os funcionários e/ou associados da **CMPA** que estiverem matriculados permanecerão enquadrados nos itens 4.1 e 4.2 até o final do curso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. Nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presenciais e Graduação Online, o funcionário e/ou associado da **CMPA** pagará à **PUCRS** o valor integral da inscrição e da primeira parcela (matrícula) e, a partir da segunda parcela, o valor referente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor integral das parcelas;

4.2. Nos Cursos de Certificação (presenciais e online) e Pós-Graduação Online, o funcionário e/ou associado da **CMPA** pagará à **PUCRS** o valor referente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor integral do Curso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Fica assegurado o direito às partes de rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 29/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 30/04/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Rosa Taveira Mano, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728125** e o código CRC **71985B8C**.